



**Câmara Municipal de Piedade**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 4.732, de 21 de dezembro de 2021

**Revogado(a) integralmente pelo(a)** [Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025](#)

**Norma correlata** [Lei nº 4.415, de 16 de dezembro de 2015](#)

Vigência a partir de **25 de Junho de 2025**.

Dada por [Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025](#)

### **Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Turismo de Piedade e dá outras providências.**

**(Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

~~O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

**(Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

**Art. 1º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

~~Art. 1º Esta lei aprova o Plano Diretor de Turismo de Piedade, elaborado pela Diretoria de Turismo, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em consonância com as disposições emanadas da Lei Complementar Estadual nº 1261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação das estâncias e de municípios de interesse turístico e dá providências correlatas, e da Lei Municipal nº 4415, de 16 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Piedade – PDDTP.~~

**Art. 1º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)



~~Parágrafo único. A partir da aprovação desta lei o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Piedade passa a se chamar Plano Diretor de Turismo de Piedade, consoante teor constante do Anexo I desta lei.~~

~~Parágrafo único. (Revogado) [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)~~

**Art. 2º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

~~Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Piedade deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, após a vigência da presente lei.~~

**Art. 2º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

**Art. 3º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

~~Art. 3º Fica o Município de Piedade autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do Plano Diretor de Turismo de Piedade, em parceria com o setor privado local.~~

**Art. 3º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

**Art. 4º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

~~Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.~~

**Art. 4º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

**Art. 5º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

~~Art. 5º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**Art. 5º (Revogado)** [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

Prefeitura Municipal de Piedade – SP, 21 de dezembro de 2021.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas da Comissão de Justiça e Redação~~

~~(Revogado)~~ [Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 4.917, de 25 de junho de 2025.](#)

